



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 2.835/2.023

Autor: PM

Origem: PL/GAB/N. 008/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus ou encargos, parte de imóvel para regularização de via pública, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 02/05/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ou encargos ao Município de Amambai, para fins de regularização de via pública, uma faixa de terras, com área de 1.919,620 m², extraída da matrícula nº 27.789, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai, de propriedade de João Charão Mariano e Marciana Nunes Mariano, contendo a seguinte descrição:

I - O MP-1, está cravado na margem da Rua Adão do Amaral esquina com a Rua Benigno Nardes de Vasconcelos, daí segue por uma linha reta margeando a referida rua, com azimute e distância de, 161°16'55" e 10.27 m até o M-02, cravado à margem da mesma rua em comum com a Fração da Chácara Vó Cacilda de Eduardo Signori, daí segue por quatro linhas retas e sucessivas dividindo com a mesma fração de chácara, com azimute e distância de 244°21'16" e 23.46 m até o M-03, 247°28'36" e 25.09 m até o M-04, 242°53'51" e 94.79 m até o M-05, 241°51'29" e 43.18 m até o M-06, cravado à margem do lote nº 07 das quadra nº 06 com o Prolongamento da Rua Benigno N. Vasconcelos, daí segue cortando o mesmo prolongamento de rua, com azimute e distância de 325°27'21" e 10.84 m até o M-07, cravado à margem do Prolongamento da Rua Benigno N. Vasconcelos, daí segue por quatro linhas retas dividindo com terras do mesmo proprietário, com azimute e distância de 62°53'07" e 44.57 m até M-08, 62°53'07" e 119.76 m até o M-09, 152°40'28" e 2.07 m até o M-10, 63°44'37" e 24.99 m até o até o MP-01, ponto inicial do presente roteiro, com todos os azimutes verdadeiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 333 Fls:009
Em:05/05/23

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.